TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004592.989.23-0
Prefeitura Municipal: Cotia
Exercício: 2023.
Prefeitos: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Ângela Maria Maluf (Substituta).
Períodos: (01/01/2023 a 28/06/2023 e 29/07/2023 a 31/12/2023) e (29/06/2023 a 28/07/2023).
Advogado: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP n° 300.930); Edcarlos Alves Lima (OAB/SP n° 305.297); Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP n° 317.093); Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP n° 395.261); Marcelo Palaveri (OAB/SP n° 114.164); Flavia Maria Palaveri (OAB/SP n° 137.889); Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n° 188.312); Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP n° 376.248); Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP n° 402.771).

EMENTA: **CONTAS DE PREFEITURA. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – IEG-M. RECOMENDAÇÕES. FALTA DE RECOLHIMENTO PARCIAL DOS VALORES DEVIDOS AO RPPS RELEVADOS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES**.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**27,90%**
DESPESAS COM FUNDEB	**99,35%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**71,03%**
DESPESAS COM PESSOAL	**33,72%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**16,85%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**0,34%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das contas dos PREFEITOS DE COTIA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CM2S-C6EJ-6LPU-5I5U

Determinou, outrossim, que sejam **comunicados aos órgãos competentes,** nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51[1], os pagamentos a maior recebidos pelos Agentes Políticos (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

[1] **DELIBERAÇÃO (SEI Nº 0011209/2020-51)**

Art. 1º - Nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados.

§ 1º - Eventual aplicação de multas será imposta à margem do Parecer e executada em expediente próprio, dele destacado.

§ 2º - No Parecer será informado à Câmara Municipal eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário por procedimentos irregulares apurados e constantes da instrução processual.

§ 3º - O Tribunal de Contas, de ofício, poderá encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia dos Pareceres emitidos, em especial nos casos de devolução de importâncias ou ressarcimento de prejuízos causados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CM2S-C6EJ-6LPU-5I5U